



§ 1º Os membros referidos nos incisos I a V deste artigo são membros natos e o referido no inciso VI terão mandatos de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º Em caso de impedimento do presidente do Conselho Gestor, a presidência será exercida pelo representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

Art. 6º Para a primeira composição do Conselho Gestor o Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, disporá sobre os critérios de escolha da entidade a que se refere o inciso VI do art. 5º desta Lei, observando, dentre outros, a representatividade e a efetiva atuação na tutela do interesse estatutariamente previsto.

Art. 7º Os membros do Conselho Gestor e seus respectivos suplentes serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades que estejam vinculados.

Art. 8º O Conselho Gestor reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Gestor:

I - gerir e aplicar os recursos do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD;

II - aprovar o plano de trabalho do Fundo, obedecido o disposto no art. 3º, bem como acompanhar a sua execução;

III - aprovar a prestação de contas do Fundo.

§ 1º O Conselho Gestor fará publicar trimestralmente o demonstrativo das captações de recursos e suas aplicações.

§ 2º Fica criada uma Secretaria Executiva com a finalidade de estudar as matérias que lhe forem submetidas, sobre elas emitindo parecer conclusivo.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, através da Secretaria Executiva, técnicos representantes da Administração Pública Estadual, quando necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10. É vedada a remuneração, a qualquer título, dos seus dirigentes, sendo a atividade considerada como serviço público relevante.

Art. 11. O Poder Executivo poderá autorizar a abertura de crédito especial para atender as despesas de implantação e funcionamento do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos - FEPDD.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### CASA CIVIL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Ofício nº 110/2016/GAB/SEINC, de 11 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio,

### RESOLVE:

Nomear FILETO SILVA SOARES para o cargo em comissão de Gestor de Atividades Meio, Símbolo DGA, da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, devendo ser assim considerado o

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2016, 195º DA INDEPENDÊNCIA E 128º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 83 -GABIN. SÃO LUÍS, 4 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 69, II, da Constituição do Estado do Maranhão,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 342-GABIN, de 13 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Tornar público que a empresa VRG Linhas Aéreas S.A, inscrita no CNPJ: 07.575.651/0045-70 e no CNPJ: nº 07.575.651/0065-13, Inscrições Estaduais: nº 12.307.058-9 e 12.307.76 de acordo com o Processo nº 0075393/2015 e as alterações posteriores do número de vôos realizados neste Estado, encontra-se apta a usufruir da redução da base de cálculo de 32% (trinta e dois por cento) de forma que a carga tributária efetiva resulte em 17% (dezesete por cento), em conformidade com o inciso I do caput do art. 22 do Anexo 1.4 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 19.714/03."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2016.

MAGNO VASCONCELOS PEREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 036/2016 - GAB/SINFRA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar MARIALDO CARVALHO ALVES, Gestor de Atividades Meio, matrícula nº 1881614, VALMARY GONÇALVES SILVA, Chefe do Controle Contábil Financeiro, matrícula nº 2468403, DARCLAY FRAZÃO BURLAMAQUE COELHO, Assessor Jurídico, Matrícula nº 198149, todos lotados nesta Secretaria, para sob a presidência do primeiro:

Art.1º - Constituir Comissão de Apuração Sumária para efeito do disposto no Decreto Estadual nº 27.255 de 10.02.11, que dispõe sobre o reconhecimento de dívida e a execução de despesas de exercícios anteriores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, com atuação no âmbito desta Secretaria.

Art. 2º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de até 31/12/2016 para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art.3º - A Comissão encaminhará à Controladoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Corregedoria Geral do Estado, cópia do Relatório conclusivo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da conclusão dos trabalhos, para as providências de que trata o Art. 2º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto Estadual nº 27.255/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, EM SÃO LUÍS 09 DE MARÇO DE 2016.